ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.444/97

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO ATÉ 9 (NOVE) PROFESSORES E ATÉ 5 (CINCO) FUNCIONARIOS (SERVENTES), REFERENTE AO TERMO DE ACORDO PRADEM.

JUAREZ STEIN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar a partir de 17 de março do corrente ano até o fim do ano letivo de 1997 e férias respectivas, até 9 (nove) professores e 5 (cinco) funcionários (serventes) para atender as deficiências da rede estadual de ensino do Município de Dois Irmãos, de conformidade com o aditivo ao Termo de Acordo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal - PRADEM, a ser firmado com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretária de Estado da Educação.

Art. 2º - Será pago como vencimento, remuneração equivalente à percebida pelos professores de igual função no quadro permanente do Estado do Rio Grande do Sul, e terão sua remuneração reajustada na mesma data e pelo mesmo percentual que estes.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da classificação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMAOS, 12 DE MARÇO DE 1997.

JUAREZ STEIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

GUIDO PAULO MÜLLER
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO